



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 1.856, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Salários pagos pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves e dá outras providências”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a Revisão Geral Anual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sobre os salários dos servidores públicos municipal, bem como sobre os proventos de aposentadoria e pensões pagos aos inativos e pensionistas, com fundamento jurídico no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, excetuando-se as categorias reajustadas com piso nacional, como os Professores, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

§1º - Para atendimento do piso salarial profissional nacional previsto para os profissionais do magistério público da educação básica, de que trata a Lei Federal n.º 11.738/2008, que de acordo com o Ministério da Educação, a partir de 1º de janeiro de 2019, passa a corresponder ao valor de R\$ 2.557,74; sem prejuízo da revisão de que trata o *caput* deste artigo, fica acrescido ao salário do emprego municipal de Professores PEB I, Padrão E-1, o valor de R\$ 10,31 (dez reais e trinta e um centavos).

§2º - Para atendimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de que trata a Lei Federal n.º 11.350/2006 e suas posteriores alterações, que fixou o seguinte escalonamento: R\$ 1.250,00 em 1º de janeiro de 2019; R\$ 1.400,00 em 1º de janeiro de 2020; e 1.550,00 em 1º de janeiro de 2021; sem prejuízo da revisão de que trata o *caput* deste artigo, fica acrescido ao salário dos citados empregos municipais, Padrão S-1, o valor de R\$ 197,97 (cento e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º - Aplicada a revisão de que trata o art. 1º, eventuais remunerações de servidores que não atingirem o valor do salário mínimo nacional fixado pelo Decreto nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019, serão complementados até o valor do salário mínimo vigente a partir de 1º/01/2019, no valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais).



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

§ 1º - A complementação pecuniária de que trata o caput deste artigo será lançada no holerite a título de “Complementação do Valor do Salário Mínimo”.

§ 2º - Não haverá incorporação do valor complementar à remuneração, devendo o mesmo cessar assim que a remuneração respectiva vier a ser atualizada para valor igual ou superior ao salário mínimo vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 24 de Janeiro de 2019.

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Secretário Municipal